

NOVEMBRO/2020 - 1º DECÊNIO - Nº 1885 - ANO 64

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRPF - PARCELA ISENTA DE RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E RESERVA REMUNERADA - CONSIDERAÇÕES ----- [REF.: IR6456](#)

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA/IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DECISÕES TRABALHISTAS - CONSIDERAÇÕES ----- [REF.: IR6457](#)

IMPOSTO DE RENDA - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD - DOAÇÕES - VALOR GLOBAL MÁXIMO DE DEDUÇÕES - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/ME Nº 2.912/2020) ----- [REF.: IR6458](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA ----- [REF.: IR6440](#)

- IR - PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO VINCULADA A METAS DE ARRECADAÇÃO - INCIDÊNCIA ----- [REF.: IR6459](#)

#IR6456#

[VOLTAR](#)**INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRPF - PARCELA ISENTA DE RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E RESERVA REMUNERADA - CONSIDERAÇÕES**

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

Pergunta: Os Rendimentos de Aposentadoria, Pensão e Reserva Remunerada têm limites de isenção para o imposto de renda pessoa física?

Resp.: Os contribuintes com 65 anos ou mais que recebem, de forma cumulativa, proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, pagos pela previdência oficial ou complementar, precisam estar atentos quanto ao limite de isenção do IRPF.

Somente parte de tais rendimentos faz jus à isenção do IRPF.

Dessa forma, o contribuinte precisa cuidar para não utilizar este limite de isenção de forma automática, sem observar e analisar o rendimento cumulativo.

A partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade, o limite mensal de isenção foi de R\$ 1.903,98, e limite anual de R\$ 24.751,74, já incluído o décimo terceiro salário, referente ao ano-base 2019.

Os valores excedentes devem ser informados como rendimentos tributáveis na declaração anual de rendimentos.

Quem recebeu mais de um benefício de valor maior, deve tomar cuidado, como nos casos de uma aposentadoria oficial e outra privada.

Os rendimentos pagos pelas entidades de previdência são tributados isoladamente e não consideram o limite global mensal de isenção de cada contribuinte.

Assim, ao utilizar os informes de rendimentos fornecidos isoladamente pelas fontes pagadoras, pois a soma mensal das remunerações pode culminar em tributação diferente daquela efetivada pelas respectivas entidades de previdência.

Descrição/Valores em R\$	Previdência "A"	Previdência "B"	TOTAL
Remuneração de Dez/2019	2.100,00	1.450,00	3.550,00
Parcela de isenção mensal	1.903,98	-	1.903,98
Rendimentos tributáveis, sujeitos a aplicação da tabela progressiva	196,02	1.450,00	1.646,02

Será tributada exclusivamente na fonte, com base na tabela progressiva do mês de dezembro, o valor do 13º salário recebido a título de pensão e de proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, por contribuinte maior de 65 anos.

No caso do 13º salário a fonte pagadora deduz, automaticamente, da base de cálculo a parcela isenta. Essa parcela isenta deve ser informada como outros rendimentos isentos e não tributáveis na Declaração de Ajuste Anual.

Demais rendimentos recebidos pela pessoa física, como aluguéis, estão sujeitos normalmente à tributação pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O pensionista ou aposentado pode ser incluído como dependente sem prejuízo da isenção, e o declarante deverá segregar e declarar a renda tributável e a renda isenta de seu dependente.

#IR6457#

[VOLTAR](#)

INFORMEF RESPONDE - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA/IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DECISÕES TRABALHISTAS - CONSIDERAÇÕES

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

E M E N T A

IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DECISÃO TRABALHISTA - CONSIDERAÇÕES

Pergunta: Para efeito da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física, como ficam os rendimentos recebidos por decisões trabalhistas?

Resp.:

CONCEITUAMOS DECISÃO/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA:

É uma ação judicial movida pelo empregado contra a empresa ou equiparada à empresa ou empregador doméstico, a quem tenha prestado serviço, que visa resgatar direitos decorrentes da relação de emprego, expressa ou tacitamente celebrado entre empregado e empregador.

A reclamatória é iniciada com a formalização do processo na Justiça do Trabalho, através da Petição Inicial promovida pelo procurador (advogado) do empregado.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA) DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES

Os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) são rendimentos remuneratórios de anos-calendário anteriores que compõe a base para cálculo do imposto de renda retido na fonte.

Esses rendimentos são provenientes de processos judiciais envolvendo pensão alimentícia, ações trabalhistas, aposentadoria e pensões, em geral, por meio de depósitos judiciais.

A partir de 11.03.2015, os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes à anos-calendário anteriores ao do recebimento, são tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou do crédito, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA) DE ANOS-CALENDÁRIO EM CURSO

Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, ou seja, Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica ou Rendimentos Isentos ou não Tributáveis, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

DO FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital.

CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

Os contribuintes do imposto sobre a renda são as pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

Também são contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor.

O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos.

PARCELAS DE NATUREZA TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Nas execuções trabalhistas, considerar-se-á todas as verbas deferidas em sentenças, bem como as que posteriormente foram deferidas através de recursos por eles interpostos, sendo de extrema importância separar as verbas tributadas e isentas, para fins de tributação e declaração do imposto de renda.

* VERBAS TRIBUTÁVEIS

São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidas, tais como:

- Salários
- férias
- adicionais de insalubridade e periculosidade
- horas extras e reflexos
- premiações comissões
- gratificações
- salário utilidade
- salário-base, etc.

*** VERBAS NÃO TRIBUTÁVEIS**

São isentos ou não tributáveis os seguintes rendimentos provenientes de indenizações:

- EPI
- diárias
- aviso prévio indenizado
- transporte
- alimentação
- uniformes
- depósitos FGTS
- salário-família
- seguro desemprego
- ajuda de custo
- multa rescisória de 40%, etc.

VALORES TRIBUTÁVEIS NO PROCESSO

Os documentos básicos necessários para amparar na obtenção das informações serão:

- Planilha de cálculo homologada pelo juiz

Forma detalhada das verbas e valores efetivamente pagos ao reclamante, bem como os débitos fiscais incidentes nas respectivas verbas.

- Comprovante do Imposto de Renda

O comprovante em nome do Reclamante/Contribuinte contido no processo deverá confirmar o valor do IRRF devido e informado na planilha do cálculo homologada pelo juiz.

- Recibo de saque do alvará ou guia de retirada do valor homologado pelo juiz

São documentos que comprovam o valor efetivo sacado do banco pelo reclamante ou advogado, relativamente à reclamação trabalhista.

Na guia de retirada consta a base de cálculo aplicada para a retenção do imposto de renda retido na fonte.

DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PAGOS AO ADVOGADO

Os honorários pagos a advogados e escritórios são dedutíveis do montante tributável. O valor recebido pelo advogado ou escritório de advocacia também o torna contribuinte do imposto.

A informação dos honorários advocatícios deve ser inserida manualmente na DIRPF, pois o programa não permite a dedução automática dos honorários.

O valor integral das despesas com advogado deve ainda ser lançado na opção "Pagamentos Efetuados", linha "61 – Advogados (honorários relativos a ações judiciais trabalhistas)".

LANÇAMENTO DOS VALORES NA DIRPF

Na opção "Ajuste Anual"

Os valores tributáveis informados serão somados aos demais valores tributáveis lançados na declaração, tais como salários, aluguéis, etc.

Ao final o programa apurará o imposto de renda sobre todo o montante tributável na declaração.

Na opção "Exclusivo na Fonte"

O eventual imposto de renda sobre os valores tributáveis recebidos no processo é apurado separadamente.

- CPF/CNPJ da fonte pagadora

O CNPJ/CPF da fonte pagadora a ser informada nesse campo é quem envia a DIRF (quem realizou o pagamento ao reclamante ou advogado).

Se o valor da ação judicial foi pago por meio de Alvará Judicial, a fonte pagadora será o banco que fez o pagamento, haja vista que ele é a pessoa jurídica obrigada a fazer a DIRF.

Se o valor foi pago diretamente pela Reclamada, pessoa física ou jurídica, ela será a fonte pagadora.

- Nome da fonte pagadora

A fonte pagadora é quem envia a DIRF, ou seja, é a pessoa física ou jurídica que realizou o pagamento ao reclamante ou advogado.

Se o valor da ação judicial foi pago por meio de Alvará Judicial, a fonte pagadora será o banco que fez o pagamento, haja vista que ele é a pessoa jurídica obrigada a fazer a DIRF. Se o valor foi pago diretamente pela Reclamada, pessoa física ou jurídica, ela será a fonte pagadora.

- Rendimentos recebidos

Informar o valor dos rendimentos tributáveis recebidos da fonte pagadora pelo Titular ou pelo Dependente.

- Contribuição Previdência Social

Informar o valor da Previdência Social incidente sobre a verba trabalhista.

- Pensão alimentícia

Preencher esse campo nos casos em que houver pensão alimentícia descontada na ação trabalhista.

- Imposto Retido na Fonte

Informar o valor efetivamente recolhido do imposto de renda. Geralmente a cópia do DARF fica apensada ao processo.

- Mês do recebimento

Informar o mês em que o valor foi creditado ao reclamante ou advogado pela fonte pagadora.

- Número de meses

Informar o número de meses que deu origem ao valor recebido na ação. Geralmente essa informação consta na planilha de cálculo homologada.

Alerta:

• A falta de informações claras para a inclusão das informações provenientes de indenizações trabalhistas dificulta o trabalho de quem preenche a declaração, pois os valores recebidos na ação trabalhista podem ser divididos em tributáveis (com imposto) e indenizatórios (sem imposto), visto que, geralmente essas informações não são incluídas na lista dos documentos recebidos do cliente.

• No ano seguinte ao recebimento de valores na ação trabalhista, o Reclamante/Contribuinte deverá realizar a Declaração do Imposto de Renda (ajuste anual), a fim de informar para a Receita Federal do Brasil, todos os valores recebidos na ação judicial e em outras fontes de renda para assim, calcular eventual imposto a pagar ou a receber (restituição).

(Fonte: art. 840 da Lei nº 5.452/43 (CLT), arts. 12-A e 12-B, "caput", da Lei nº 7.713/88 (IR), arts. 1º, 2º, 35, 36, 49 e 702 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR), arts. 43 e 45 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 38 da IN RFB nº 1.500/2014)

#IR6458#

[VOLTAR](#)**IMPOSTO DE RENDA - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD - DOAÇÕES - VALOR GLOBAL MÁXIMO DE DEDUÇÕES - DISPOSIÇÕES****PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/ME Nº 2.912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Ministro de Estado da Saúde e o Ministro de Estado da Economia, por meio da Portaria Interministerial MS/ME nº 2.912/2020, fixa, para o exercício de 2020, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Fixa, para o exercício de 2020, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD),

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 5.959.427,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 119.313.380,00 (cento e dezenove milhões, trezentos e treze mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R\$ 3.555.991,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R\$ 30.654.048,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

(DOU, 22.10.2020)

#IR6440#

[VOLTAR](#)**DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EQUIPARADO À PESSOA JURÍDICA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA.

Em relação aos tributos federais, a sociedade unipessoal de advocacia, devidamente constituída e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deve ter o mesmo tratamento tributário conferido às demais pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, arts. 40, 44 e 45; Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia, art. 15, com alterações da Lei nº 13.247/2016; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 162 e §§.*

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos, tratando-se de questionamentos genéricos, que não envolvem interpretação da legislação tributária e em que não se descreve, completa e exatamente, as hipóteses a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *IN RFB nº 1.396/2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, e 18, incisos I, II e XI; PN CST nº 342/1970.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 01.07.2020)

BOIR6440---WIN/INTER

#IR6459#

[VOLTAR](#)**IR - PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO VINCULADA A METAS DE ARRECADAÇÃO - INCIDÊNCIA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 29 DE JULHO DE 2020**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO PAGA A AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS VINCULADA A METAS DE ARRECADAÇÃO.

A parcela remuneratória paga pelo Município a seus agentes fiscais, vinculada a metas de arrecadação de impostos municipais, constitui rendimento tributável pelo imposto sobre a renda, não obstante a lei que criou esse benefício lhe atribua natureza indenizatória. Esses rendimentos sujeitam-se à incidência do imposto na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º, 3º, § 1º, e 7º, inciso I, e § 1º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º, caput, e 8º, inciso I; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º;*

Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 33, 34, 35, 677, 681 e 775.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 05.08.2020)

BOIR6459---WIN/INTER